

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

PROJETO DE LEI Nº PL 263 /2019

(Do Sr Deputado **AGACIEL MAIA**)

L I D O
Em, 21/03/19
(S)
Secretaria Legislativa

“Cria o Plano Distrital de Desburocratização com o objetivo de simplificar e acelerar os processos de abertura, licenciamento e fechamento de empresas, e melhorar o ambiente empreendedor do Distrito Federal”.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 263 / 2019

Folha Nº 01 (S)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Plano Distrital de Desburocratização, vinculado à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Artigo 2º - O Plano disposto no artigo 1º reduzirá o tempo para a abertura e fechamento de empresas.

§1º – O tempo para regularização das empresas que desenvolvem atividades de baixo risco será de 5 dias úteis.

§ 2º - As atividades de baixo risco serão definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Os empreendedores deverão realizar o processo de abertura e encerramento de empresas em plataformas online, que conectam os diferentes órgãos necessários para obtenção dos licenciamentos e autorizações.

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/03/2019 16:40

P. 40115



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

Artigo 4º - O sistema integrará órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como Receita Federal, Junta Comercial do Distrito Federal e Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

Artigo 5º A Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal realizará convênios com o Governo Federal para a implantação do Plano Distrital de Desburocratização.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 263 / 2018
Folha Nº 02 *AM*

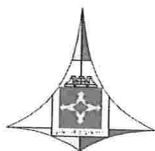
O Sebrae afirma que, ao final de dois anos, a taxa de sobrevivência desses das micros e pequenas empresas é de 76,3%. Isso significa que aproximadamente 1 em cada 4 empresas registradas no CNPJ fecha antes de completar 2 anos no mercado. Isso além de frustrar o empreendedor, gera prejuízos para toda a sociedade.

Portanto, fortalecer os pequenos negócios, com a criação de políticas públicas voltadas para o setor, é fundamental para o desenvolvimento econômico do Estado.

O objetivo deste Projeto é oferecer a mesma oportunidade a novos empreendedores em todo o Distrito Federal, sempre em parceria com os órgãos competentes do Distrito Federal.

O objetivo é reduzir o prazo de abertura de empresas. Em uma primeira etapa, voltado a empresas de baixo risco.

Este Projeto de Lei vai ao encontro dos esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

O Plano Distrital de Desburocratização - segue a diretriz prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a simplificação e a compatibilização do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como a adoção de trâmite eletrônico.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2019.


AGACIEL MAIA

DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2631 2019
Folha Nº 03 18
SEM EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2631 2019
Folha Nº 03 18

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 263/19**, que “Cria o Plano Distrital de Desburocratização com objetivo de simplificar e acelerar os processos de abertura, e melhorar o ambiente empreendedor do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.202/16**, que “**Institui diretrizes para a Política da Desburocratização no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 21/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 263 / 2019

Folha Nº 04 AD